

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.424, DE 2005

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a sinalização retro-refletiva nas caçambas coletoras de entulhos de obra.

Autor: Deputado MAX ROSENMANN

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor alterar o diploma legal mencionado na ementa (“Código de Trânsito Brasileiro”), para obrigar a sinalização retro-refletiva nas caçambas coletoras de entulhos de obras.

Ainda em 2005 o Projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, mas não chegou a ser apreciado à época.

Após o regular desarquivamento no início da Legislatura, aquela Comissão afinal o aprovou nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado CRISTIANO MATHEUS.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Projeto epigrafado é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre Trânsito (CF: art. 22, XI). A iniciativa não é reservada outrossim.

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que a proposição não oferece outros problemas no terreno jurídico. Já a técnica legislativa merece reparos, e achamos por bem oferecer o Substitutivo em anexo ao Projeto neste sentido.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.424/05.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.424, DE 2005

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a sinalização retro-refletiva nas caçambas coletoras de entulhos de obra.

Autor: Deputado MAX ROSENMANN

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

“Art. 95.

.....

§ 2º No caso de caçamba coletora de entulho de obra, a sinalização de que trata o § 1º será de responsabilidade do prestador desse serviço, devendo ser feita com adesivos ou tintas retro-refletivas que permitam a sua fácil visualização, segundo as especificações técnicas aplicáveis.

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator